



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 786

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nova Independência**

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

#### **Câmara Municipal de Nova Independência**

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: [www.cmnindependencia.sp.gov.br](http://www.cmnindependencia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 786

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2026

**“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui normas gerais para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da Administração Pública, e dá outras providências no âmbito da Administração Pública Municipal”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito do Município de Nova Independência/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 14.129/2021 estabelece normas gerais de Governo Digital aplicáveis à Administração Pública de todos os Entes Federativos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de modernização administrativa, transformação digital, melhoria da experiência do usuário, transparência e simplificação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, as exigências de governança, transformação digital, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, acessibilidade, comunicação digital, serviços públicos digitais e participação social previstas na Lei nº 14.129/2021;

**CONSIDERANDO**, os requisitos de avaliação do IEGM/TCE-SP, especialmente no indicador I-GOV TI, que recomenda a existência de instrumentos formais de regulamentação e planejamento da Política Municipal de Governo Digital;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Nova Independência, SP, a Política Municipal de Governo Digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021.

**Art. 2º** A Política Municipal de Governo Digital tem como finalidade:

- I** - promover a transformação digital dos serviços públicos;
- II** - ampliar a eficiência administrativa e reduzir custos;
- III** - melhorar a experiência do usuário dos serviços públicos;
- IV** - fomentar a inovação, a transparência e o controle social;
- V** - garantir a interoperabilidade, a convergência

tecnológica e a integração de sistemas;

**VI** - assegurar a proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** A Política Municipal de Governo Digital observará os princípios da Lei 14.129/2021, especialmente:

- I** - digitalização e disponibilização dos serviços públicos;
- II** - simplificação e desburocratização de processos;
- III** - centralidade no cidadão;
- IV** - interoperabilidade;
- V** - transparência e dados abertos;
- VI** - acessibilidade e inclusão digital;
- VII** - proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VIII** - eficiência, inovação e uso de tecnologias emergentes.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA GOVERNANÇA DO GOVERNO DIGITAL**

**Art. 4º** Fica instituída a Governança Municipal de Governo Digital, composta pelos seguintes elementos:

- I** - Órgão Central de Tecnologia da Informação, responsável pela coordenação técnica;
- II** - Comitê Municipal de Governo Digital, responsável pela gestão estratégica, normatização interna e acompanhamento das ações;
- III** - Unidades Administrativas, responsáveis pela execução das diretrizes no âmbito de suas competências.

**Art. 5º** O Comitê Municipal de Governo Digital será instituído por portaria do Chefe do Poder Executivo, com representantes dos seguintes setores:

- I** - Tecnologia da Informação;
- II** - Controladoria;
- III** - Planejamento;
- IV** - Jurídico;
- V** - Gabinete do Prefeito;

**Parágrafo único.** Poderão ser convocados integrantes de outras secretarias para colaboração em temas específicos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL**

**Art. 6º** Fica instituído o Plano Municipal de Ação para Implementação da Lei 14.129/2021, instrumento obrigatório para execução das ações previstas neste Decreto.

- Art. 7º** O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:
- I** - diagnóstico do nível atual de maturidade digital do Município;
  - II** - mapeamento e priorização dos serviços públicos a serem digitalizados;
  - III** - cronograma de execução por etapas;
  - IV** - definição de metas, indicadores e resultados esperados;
  - V** - identificação das responsabilidades;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 786

Página 3 de 3

**VI** - gestão de riscos e medidas de mitigação;  
**VII** - conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.

**Art. 8º** O Plano Municipal será elaborado pelo Comitê de Governo Digital e submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Decreto.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

**Art. 9º** Os órgãos municipais deverão:

**I** - revisar fluxos, procedimentos e formulários visando à simplificação;

**II** - priorizar a prestação digital de serviços;

**III** - utilizar assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020;

**IV** - promover o uso de canais digitais como forma prioritária de atendimento;

**V** - adotar padrões de segurança, interoperabilidade e acessibilidade;

**VI** - garantir que todos os novos sistemas atendam aos requisitos da Lei 14.129/2021.

### CAPÍTULO VI

#### DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 10.** O tratamento de dados pessoais decorrente de processos de Governo Digital observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas internas municipais editadas para este fim.

**Art. 11.** O Município adotará boas práticas de segurança da informação previstas:

**I** - nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001, 27002 e correlatas;

**II** - nas normas do Governo Federal, quando aplicáveis;

**III** - nas diretrizes da ANPD - Agência Nacional de Proteção de Dados.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência/SP, 27 de março de 2026.

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Nova Independência/SP

*LAVRADA e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.*

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9f78-c5fa-4990-8462-32



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 786, ano VI, veiculado em 27 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA (CNPJ 44430429000194) em 27/03/2026 às 17:04:16 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/9f78-c5fa-4990-8462-32>